ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 09/06/11
A 09/07/11
São Francisco do Guaporé

Lei nº691/2011

"Altera o parágrafo único e o caput do art. 2º da Lei Municipal nº683/11 e Da outras Providencias".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único e o caput do art. 2º da Lei Municipal nº683 de 01 de junho de 2011, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de juros legais de 12% (Doze por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **IPCA** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 12% (Doze por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé - RO, 09 de junho de 2011.

Jairo Borges faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
09/06/2011